

**EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº22/2116
ANEXO AO CONTRATO Nº22/2010**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSIONÁRIA: **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - COOPITRACE**. COOPERATIVADO(A): Ruan de Sá Olímpio. OBJETO: **Anuência do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE**, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 4.4, em substituição ao cooperado Marcos Antonio de Sá. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Ruan de Sá Olímpio (Cooperativado), Valdemiro Elias Ramos (Presidente da Coopitrace) e Rafael Maia de Paula (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 13 de outubro de 2025.

Liliane Sonsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

**EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº23/2115
ANEXO AO CONTRATO Nº23/2010**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSIONÁRIA: **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - COOPITRACE**. COOPERATIVADO(A): José Martins Melo Moacir. OBJETO: **Anuência do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE**, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 4.6, em substituição ao cooperado Francisco Edvando de Araújo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: José Martins Melo Moacir (Cooperativado), Valdemiro Elias Ramos (Presidente da Coopitrace) e Rafael Maia de Paula (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 09 de outubro de 2025.

Liliane Sonsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

*** **

CORRIGENDA

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 182, Série 3, Ano XVII, de 26 de setembro de 2025, que publicou o Extrato da Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho do dia 18 de setembro de 2025. Acrescenta-se o NUP 13012.009600/2025-11 “Decisão pela procedência do recurso, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora”. Atenciosamente,

Rafael Maia de Paula
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA CGE Nº191/2025.****DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO SELO DE INTEGRIDADE, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº34.814, DE 22 DE JUNHO DE 2022, E REVOGA A PORTARIA CGE Nº28/2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL (CGE), usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 93, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 309, de 11 de julho de 2023, que estabelece competências e valores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 do Decreto nº 34.814, de 22 de junho de 2022 (alterado pelo Decreto nº 36.865/2025), que institui o Selo de Integridade, no âmbito do Poder Executivo Estadual; RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão do Selo de Integridade aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. O Selo de Integridade será concedido anualmente, considerado como primeiro período de apuração dos critérios de que tratam essa Portaria, o exercício de 2025.

Art. 3º. Serão agraciados com o Selo de Integridade os órgãos e entidades que atenderem ao percentual global de aderência ao Programa de Integridade igual ou superior a 70% ou à evolução igual ou superior a 10 pontos em relação à última avaliação e, cumulativamente, a mais dois dos seguintes requisitos:

I. atendimento de, no mínimo, 60% do total de recomendações emitidas pela CGE nos 2 (dois) exercícios anteriores ao da concessão do Selo;

II. pontuação total igual ou superior a 80 pontos no ranking da transparência da CGE mais recente realizado;

III. resultado igual ou superior a 8 pontos na avaliação de desempenho das ouvidorias setoriais mais recente realizada pela CGE;

IV. percentual de aderência igual ou superior a 80% referente ao componente “Gestão de Riscos” do Programa de Integridade.

Art. 4º. São critérios eliminatórios para obtenção do Selo de Integridade as pontuações inferiores a:

I. 40% do percentual global de aderência ao Programa de Integridade;

II. atendimento de 40% do total de recomendações emitidas pela CGE nos 2 (dois) exercícios anteriores ao da concessão do Selo;

III. 60 pontos no ranking da transparência da CGE mais recente realizado;

IV. 6 pontos na avaliação de desempenho das ouvidorias setoriais mais recente realizada pela CGE.

Art. 5º. Será concedido Selo de Integridade nas categorias Ouro, Prata e Bronze, em atendimento ao previsto no caput do art. 3º, da seguinte forma:

I. Selo Ouro – cumprimento dos 04 (quatro) requisitos do art. 3º;

II. Selo Prata – cumprimento de 03 (três) requisitos do art. 3º;

III. Selo Bronze – cumprimento de 02 (dois) requisitos do art. 3º.

Art. 6º. O Selo de Integridade será concedido anualmente, tendo os seguintes parâmetros para fins de apuração dos critérios estabelecidos:

Para a aferição dos critérios relativos a percentuais de aderência ao Programa de Integridade e atendimento às recomendações emitidas pela CGE, de que tratam o caput, e os incisos I e IV, do Art. 3º, bem como os incisos I e II do Art. 4º, a data limite de atualização dos dados será definida e divulgada por portaria anual, por ocasião da designação da Comissão de Avaliação responsável pelos procedimentos de apuração do Selo de Integridade.

II. Para a aferição dos critérios relativos ao atendimento de recomendações emitidas pela CGE, de que tratam o inciso I do Art. 3º e o inciso II do Art. 4º, serão consideradas recomendações atendidas aquelas registradas e enviadas pela CGE aos órgãos e entidades por meio do Sistema Integrado de Controle Interno – AVIA, cujos respectivos planos de ação estejam implementados ou em implementação com os monitoramentos registrados no prazo pelo órgão ou entidade.

III. Para órgãos e entidades que não possuam recomendações emitidas pela CGE nos 2 (dois) exercícios anteriores ao da concessão do Selo, será considerado atendido o requisito previsto no inciso I do Art. 3º.

IV. Para a aferição dos critérios relativos ao ranking da transparência e à avaliação de desempenho das ouvidorias setoriais, de que tratam os incisos II e III do Art. 3º, e os incisos III e IV do Art. 4º, serão considerados os dados da última avaliação realizada até a data de designação da Comissão de Avaliação responsável pelos procedimentos de apuração anual do Selo de Integridade.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO SELO DE INTEGRIDADE**

Art. 7º A avaliação dos critérios para a concessão do Selo de Integridade será promovida pela Comissão de Avaliação para o Selo de Integridade, a ser designada anualmente, e contará com o apoio de colaboradores técnicos da Coordenadoria de Controladoria e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, ambas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, para o devido suporte no levantamento de informações, dentre outras atividades e discussões previstas no processo de avaliação.



Art. 8º A Comissão de Avaliação para o Selo de Integridade consolidará todos os resultados para analisar o cumprimento dos requisitos de participação e de concessão previstos nesta Portaria em planilhas específicas, bem como elaborará o Relatório Preliminar que será encaminhado para anuência do Secretário Executivo da CGE e/ou do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Art. 9º Os resultados preliminares, após a anuência, na forma do Art. 8º, deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e comunicados aos órgãos e entidades.

Art. 10. Do resultado preliminar da Avaliação para o Selo de Integridade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação no sítio eletrônico da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

§1º Para eventual formulação de recurso, o órgão ou entidade poderá solicitar à Comissão esclarecimentos acerca da pontuação obtida no resultado preliminar, no requisito que deseja revisão, por meio do endereço eletrônico institucional "integridade@cge.ce.gov.br", observado o prazo previsto no caput.

§2º A apresentação do recurso poderá ser realizada também por meio do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica - Suite, além do meio previsto no §1º deste artigo.

Art. 11. A Comissão instituída na forma do Art. 7º deverá analisar o recurso apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento pela Comissão.

Art. 12. A Comissão elaborará o Relatório Final, após análise dos recursos, que será encaminhado para anuência do Secretário Executivo da CGE e/ou do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Art. 13. O resultado final da avaliação, após deliberação sobre os recursos, será divulgado no sítio eletrônico da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, comunicado aos órgãos e entidades e publicado no Diário Oficial do Estado, por meio de Portaria, sendo este resultado definitivo e irrecorrível.

Art. 14. A CGE entregará o Selo de Integridade aos órgãos e entidades premiados, em formato de certificado, preferencialmente na ocasião do Encontro Estadual de Controle Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Para a edição 2025 do Selo de Integridade, o percentual de atendimento do total de recomendações emitidas pela CGE não será apurado, sendo considerado atendido o requisito previsto no inciso I do Art. 3º para todos os órgãos e entidades que atendam ao caput do Art. 3º.

Art. 16. 2º. Para a edição 2025 do Selo de Integridade, o resultado mínimo previsto no inciso III do Art. 3º será de 5,04 pontos e o resultado mínimo previsto no inciso IV do Art. 4º será de 3,78 pontos.

Art. 17. O Selo de Integridade poderá ser impresso e utilizado, na forma digital, em sites, redes sociais, banners e outros meios de comunicação.

Art. 18. Os prazos previstos nesta Portaria podem ser alterados por ato do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Portaria CGE nº. 28/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2025.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

PORTARIA CGE Nº193/2025 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a **circulação** (fora do expediente) do **VEÍCULO** Ford Transit 460 B (Placas SBB2183), em deslocamento às cidades da Região do Cariri, no período de 12 a 16 de outubro de 2025. O condutor destacado será o Sr. Gildeon Costa Barbosa. A condução poderá ser também realizada, quando necessária, pelo colaborador Luiz Ronaldo Simplicio Neto. Tal deslocamento refere-se ao apoio logístico para a Secretaria do Planejamento e Gestão, viabilizando o deslocamento de servidores/colaboradores no âmbito das ações continuadas referentes ao Programa Ceará Um Só para utilização na Caravana Ceará Um Só conforme solicitação através do processo de NUP nº 46001.009791/2025-91. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de outubro de 2025.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 12/2025

PROCESSO Nº: 41001.003016 / 2025-16 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO OBJETO: **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE 01(UM) AGENTE PÚBLICO NO XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES**, QUE OCORRERÁ DE 03 A 05 DE NOVEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS; JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL; VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.122.421.20189.03.339039.1.5009100000.0-361; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, "F" DA LEI Nº. 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDESMAN**; DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: MARCELO DE SOUSA MONTEIRO, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral. RATIFICAÇÃO: ANTONIO MARCONI LEMOS DA SILVA, Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Marcelo de Sousa Monteiro
ORDENADOR DE DESPESA

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº464/2025 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando a Lei nº. 18.710, de 27 de março de 2024, que deu nova redação ao art. 5.º- A e o caput do art. 5.º- B da Lei nº. 14.582, de 21 de dezembro de 2009, a qual instituiu a Diária por Reforço Operacional, aos integrantes da carreira de Polícia Penal, RESOLVE CONCEDER **DIFERENÇA DE DIÁRIAS POR REFORÇO OPERACIONAL**, referente ao período de 21 de junho a 20 de julho do corrente ano, aos **SERVIDORES** mencionados no Anexo Único, desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 23 de setembro de 2025.

Luís Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE À PORTARIA Nº464/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	TOTAL DE HORAS	VALOR
1	ANTONIA MERYJANE FERREIRA ALVES	300176-1-7	7	RS 264,74
2	LUAN VICTOR MARTINS DE SOUSA	4309262-6	4	RS 151,28
3	LUIZ HENRIQUE PAZ FREITAS	431027-0-2	2	RS 75,64
4	JOAO FRANCISCO ARAUJO NASCIMENTO JUNIOR	430884-9-1	4	RS 151,28
5	NUBIA BORGES DE FREITAS	473047-1-7	5	RS 189,10
6	FRANCISCO HALYSSON DA COSTA OLIVEIRA	472933-1-6	30	RS 1.134,60
TOTAL			52	RS 1.966,64

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº016/2025

PARTÍCIPES: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP E G MARQUES FERREIRA LTDA (SUPREMA CAJU). OBJETO: **ESTABELECE A MÚTUA COOPERAÇÃO** ENTRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A EMPRESA G MARQUES FERREIRA LTDA (SUPREMA CAJU), NA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA, EM REGIME DE TRABALHO EXTERNO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FAZENDA DA REFERIDA EMPRESA, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E DO EGRESSO – COISPE/SAP, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO NUP 18001.033009/2025-19, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº. 7.210 DE JULHO DE 1984, CONSIDERADAS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº.

